



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



DECRETO Nº 038/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção do uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Taguaí em cumprimento ao do Decreto Estadual 64.959/2020 de 04 de maio de 2020 e dá outras providências."

Considerando as delegações aos Municípios derivadas do Decreto Estadual 64.959/2020 de 04 de maio de 2020, "Que determina o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no Estado de São Paulo durante a pandemia do COVID 19";

Considerando o poder dever atribuído ao Prefeito Municipal no âmbito do Município atinente a medidas excepcionais, temporárias e emergenciais, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal 023/2020, de 16 de março de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais baixa o seguinte:

DECRETO:

Artigo 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II- em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, se servidor, às sanções previstas no Estado dos Servidores Municipais, após regular processo administrativo disciplinar, enquanto que em relação aos demais cidadãos, iniciar-se-á mediante orientação, sem prejuízo de posteriores responsabilizações civis e criminais mediante regular encaminhamento às autoridades cabíveis.

Artigo 2º - Durante o mesmo período a que alude o caput do artigo 1º, fica ainda determinado o uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores público e privado, bem como na utilização de serviços de transporte público de passageiros, transporte individual por táxi e transporte individual por aplicativo.

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



§ 1º Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação dos serviços a que alude o caput deste artigo, no âmbito de suas atribuições, sob pena da apuração de sua responsabilidade, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Caberá ao responsável adotar as medidas para sinalizar e informar aos munícipes sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscaras de proteção facial.

Artigo. 3º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais.

Artigo 4º - Fica ainda determinada a confecção de faixas elucidativas das determinações contidas neste Decreto, que serão afixadas em pontos estratégicos do Município, bem como adesivos autocolantes a serem afixados nos estabelecimentos que recebam atendimento ao público, juntamente com a entrega de cópia do presente Decreto, para conhecimento e cumprimento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de maio de 2020, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 07 de maio de 2020.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br